



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI - Nº 246

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1969

BANCO CENTRAL DO BRASIL GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 15 de dezembro de 1969, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

— *Aumento de capital — reforma de estatuto:*

A-69-3.494 — Cia. Progresso de Golás "Progoiás" — Crédito, Financiamento e Investimento. — De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$ 1.200.000,00. — A.G.E. de 30.6 e 29.9.69.

A-69-5.025 — Minas Oeste S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — De NCr\$ 12.750.000,00 para NCr\$ 15.000.000,00 — A.G.E. de 25.9.69.

— *Prorrogação do prazo de funcionamento:*

A-69-4.334 — CODES-CRED — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. — Até 4.12.71.

— *Reforma de estatuto:*

A-69-4.584 — SOFINAL — Sociedade Financeira Nacional S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 25.10.69.

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS:

— *Alteração contratual:*

A-69-766 — DIMIG — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 17.3.69.

A-69-4.733 — GOITACÁ — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 10 de novembro de 1969.

— *Alteração contratual — mudança de denominação:*

A-69-5.206 — ARCON — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 22.10.69, adotada a denominação ELO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

— *Aumento de capital — alteração contratual:*

A-69-3.769 — Wilson King — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 25.000,00 para NCr\$ 214.000,00. — Instrumento de 8.9.69.

— *Mudança de denominação:*

A-68-5.912 — JOFIL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ltda. — Escrituras Públicas de 23 de julho de 1968 e 12 de agosto de 1969, adotada a denominação Paulista S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

SOCIEDADES CORRETORAS

— *Alteração contratual:*

A-69-3.673 — Telles Corrêa — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda. — Instrumento de 26 de agosto de 1969.

A-69-4.811 — Queiroz Vieira — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. — Instrumento de 31 de outubro de 1969.

A-69-5.118 — COBAV — Corretora Bahiana de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 9 de dezembro de 1969.

— *Alteração contratual — mudança de denominação:*

A-69-4.706 — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários Cominfin Limitada — Instrumento de 13.11.69, adotada a denominação Jorge Kalil Associados — Corretora de Valores Mobiliários Ltda.

A-69-4.803 — F. Barretto Sociedade Corretora de Valores Ltda. — Instrumento de 19.11.69, adotada a denominação F. Barretto Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

— *Aumento de capital — alteração contratual:*

A-69-4.160 — Escritório Passarelli — Corretagens de Câmbio e Títulos Ltda. — De NCr\$ 45.000,00 para ... NCr\$ 150.000,00. — Instrumento de 19.10.69.

A-69-4.706 — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários Cominfin Limitada — De NCr\$ 45.000,00 para NCr\$ 300.000,00. — Instrumento de 13 de novembro de 1969.

A-69-4.803 — F. Barretto Sociedade Corretora de Valores Ltda. — De NCr\$ 45.000,00 para NCr\$ 80.000,00. — Instrumento de 19.11.69.

A-69-4.838 — COMPLANO — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. — De NCr\$ 248.000,00 para NCr\$ 300.000,00. — Instrumento de 4.11.69.

— *Cancelamento de carta-patente:*

D-68-2.233 — Joaquim Pinto Júnior — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Ltda. — São Paulo (SP).

— *Reforma de estatuto:*

A-69-4.580 — Escritório Corbiniano S. A. — Corretagem de Valores — A.G.E. de 18.9.69.

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

— *Prorrogação do prazo de funcionamento:*

A-69-3.758 — FICRISA — Financiamento, Crédito e Investimentos S. A. — Até 4.12.71.

De 17 de dezembro de 1969, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

BANCOS DE INVESTIMENTO

— *Reforma de estatuto:*

A-69-4.861 — Banco de Investimentos Financeiro S. A. — A.G.E. de 24.10.69.

— *Aumento de capital — Reforma de estatuto:*

A-69-5.216 — Banco Federal Itaú de Investimento S. A. — De NCr\$ 15.000.000,00 para NCr\$ 30.000.000,00 — A.G.E. de 12.9 e 5.12.69.

SOCIEDADE CORRETORA

— *Aumento de capital — Reforma de estatuto:*

A-69-3.923 — FATOR — Corretora de Títulos S. A. — De NCr\$... 180.000,00 para NCr\$ 186.000,00 — A.G.E. de 29.8 e 12.11.69.

A-69-4.441 — FATOR — Corretora de Títulos S. A. — De NCr\$... 186.000,00 para NCr\$ 330.000,00 — A.G.E. de 29.8 e 21.10.69.

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

— *Aumento de capital — Reforma de estatuto:*

A-69-5.277 — S. A. Martinelli Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 2.000.000,00 para NCr\$ 2.500.000,00 — A.G.E. de 2.5 e 15.12.69.

— *Prorrogação do prazo de funcionamento:*

A-69-4.089 — União Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — Até 14.10.71.

— *Reforma de estatuto:*

A-69-4.737 — Mercantil de Descontos S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 17 de julho de 1969.

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

— *Cancelamento de carta patente de dependência:*

A-69-5.245 — FINANCILAR — Cia. de Crédito Imobiliário — No Rio de Janeiro (GB).

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

— *Alteração contratual:*

A-69-4.037 — GONTIJO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 10 de setembro de 1969.

INSPECTORIA DE BANCOS

Processo nº 1.196-69 — Banco Econômico da Bahia S. A. — O Inspector-Geral, por despacho de 12 de dezembro de 1969, aprovou:

a) a transferência das agências de Novo Hamburgo (RS), Caetité (BA), e Arapiraca (AL), concessionárias das cartas-patentes ns. I-7.417, I-163 e I-094, para Santo André (SP), São Bernardo do Campo (SP) e São Jacinto do Sul (SP), respectivamente; e

b) em consequência, o cancelamento das dependências seguintes:

Resende (RJ) — C.P.I.-089; Barra Mansa (RJ) — C.P.I.-090; Paraguaçu Paulista (SP) — C.P.I.-030;

Nova Odessa (SP) — C.P. I-044;

Irapuru (SP) — C.P. I-069;

Pacaembu (SP) — C.P. I-060;

Macarani (BA) — C.P. I-086;

São Roque (SP) — C.P. I-036;

Lucélia (SP) — C.P. I-031;

Parapuã (SP) — C.P. I-081;

Mataripe (BA) — C.P. I-058;

Santa Inês (BA) — C.P. I-048;

Gravata (PE) — C.P. I-010;

Caratinga (MG) — C.P. I-018;

Leopoldina (MG) — C.P. I-070;

Crato (CE) — C.P. I-073;

Timbaúba (PE) — C.P. I-052;

Vitória (ES) — C.P. 5.248.

DESPACHO DO INSPECTOR-GERAL

De 12 de dezembro de 1969, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Instalação de posto, em caráter permanente, destinado a operar em câmbio manual:

Nº 1.254-69 — Banco do Estado do São Paulo S. A. — Na Cla. Docas de Santos, em Santos (SP).

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

De 16 de dezembro de 1969, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

a) *Aumento de capital e reforma de estatutos sociais:*

Nº 1.253-69 — Banco de Crédito Sergipense S. A. — De NCr\$...

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00
Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50
Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

100.000,00 para NCr\$ 1.600.000,00
— Assembléias gerais extraordinárias de 26.8 e 12.12.69.

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar:

Nº 1.133-69 — Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Banco Sul Ltda. — Porto Alegre (RS) — Até 10.2.72.

Nº 1.205-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais — Usiminas Ltda. — Ipatinga (MG). — Até 24.2.72.

Nº 1.209-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Laboratórios Parke Davis

Ltda. — Rio de Janeiro (GB). — Até 20.2.73.

SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS — SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Em 8 de dezembro de 1969

Aumento de capital e reforma de estatutos:

SP-309-69 — Banco Sumitomo Brasileiro S. A. — De NCr\$ 3.360.000,00 para NCr\$ 5.000.000,00.

519.402, Helio Pimenta Brasil, com base no art. 74 item I, c.c 75, item II da Lei 1.711-52, visto estar ausente do serviço desde 30.11.61. — Francisco Cruz.

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no artigo 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 313 — Exonerar desta Estrada, a servidora Itala Chiaverini, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 462.905, lotada no D.V., admitida em 26 de janeiro de 1951, com base

no disposto no art. 74, item I combinado com o artigo 75, itens I e II, da Lei nº 1.711-52.

6ª Divisão — Central

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Chefe da 6ª Divisão — Central, com base no art. 3º do Decreto número 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.458 de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1º alíneas a), b), c) e d) do Decreto nº 47.893, de 10.3.60, resolve:

Nº 315 — Demitir o servidor Antonio José de Souza (1.º), matrícula nº 524.477, Montador de Linhas Ferroviárias, nível 6, que passou a condição de Mensalista em 1.9.59 de acordo com o parecer da Consultoria Geral da República nº 564 Z.59, sendo assim servidor autárquico, com base no item II, do artigo 207, parágrafo 1º da Lei nº 1.711-2. — Francisco Cruz.

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo nº 7.706, de 18 de julho de 1969, passado, com fundamento no artigo 10, item III, da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o contrato firmado com a Companhia Fabricadora de Papel para fornecimento à Casa da Moeda de 7 393 (setenta e cinco mil tre-

zentos e noventa e três) quilos de papel Kraft, para intercalação de impressos em calcografia, de acordo com as especificações e prazos nele mencionados, na importância total de NCr\$ 173.102,32 (cento e setenta e três mil cento e dois cruzeiros novos e trinta e dois centavos) empenhado sob nº 1.266 SEAG. O aludido contrato foi publicado no Diário Oficial de 7 de novembro corrente. — Nelson de Almeida Brum — Diretor-Executivo. — Sócrates Galvêas — Relator. — Egberto de Faria Melo. — Roberto Ribeiro de Carvalho. — Generoso Ponça de Arruda.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no

art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10.4.1958 e art. 1º, alíneas a), b), c) e d), do Decreto nº 47.893, de 10.3.1960, resolve:

Nº 264 — Exonerar ex-Ofício o Guarda de Estação Tarefa, admitido em 31.8.55, matrícula número

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial no dia 15 de dezembro de 1969 — Seção I — Parte II: Onde se lê: "Portaria nº 64. — Nomear Plínio

Bilhante de Albuquerque para exercer o cargo em comissão..." Leia-se: "Portaria nº 614 — Nomear Plínio Bilhante de Albuquerque para exercer o cargo em comissão..."

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 445 — Designar, o Economista, Antonio José Crocchia de Moraes, para exercer os encargos de Chefe do Setor de Administração da Delegacia Regional Sul da SUDEPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 53.083, de 23 de março de 1966. — Tito Livio Pontes Meirelles.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA 5ª Região

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 220 — Conceder aposentadoria, por ter completado 35 (trinta e cinco) anos de serviço público efetivo ao Oficial de Administração, nível 12 — Agregado no símbolo 7.F — João Baptista de Mello, considerando as informações constantes do Processo nº 8.810-69 e decisão do Plenário do CREA, em sessão de 24.11.69, que decidiu pelo seu deferimento.

Nº 221 — Aposentar o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do quadro permanente do CREA — 5ª Região — Reynaldo José Gonçalves, considerando o Relatório Médico Pericial do Instituto Nacional de Previdência Social que o considerou inválido para toda e qualquer profissão e decisão do Plenário do CREA em sessão de 24 de novembro de 1969. — Mauro Ribeiro Viegas — Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Relação S. P. nº 75, de 1969)

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

PTC SP número 4.226, de 9 de dezembro de 1969 — Promove, por Merecimento, na série de classes de Técnico de Contabilidade, do ex-IAPI, do nível 13.A para o nível 15-B, a contar de 31 de março de 1968, os seguintes funcionários: Dirceu Nery, número 425.244 e Hercílio G. Aranha, número 424.826. PTC SP número 4.227, de 9 de dezembro de 1969 — Promove, na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, do ex-IAPI, do nível 8.A para o nível 9.B, a contar de 31 de março de 1968, os funcionários a seguir relacionados: Por Merecimento: Enoch P. de Carvalho, número 422.887 — José Diniz Vieira, número 422.654 e Miguel N. da Silva, número 420.038; Por Antiquidade: Porsidônio Pereira, número 420.009 e Ataliba M. Pereira, número 420.011. PTC SP número 4.228, de 9 de dezembro de 1969 — Promove, na série de classes de Inspetor de Previdência, do ex-IAPI, os funcionários a seguir relacionados.

Do nível 20.A para o nível 21.B; a conta de 31 de março de 1968, por Merecimento: José Gomes de Souza, número 400.736; a contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento: Rubem de O. Sanson, nº 401.596. Do nível 21.B para o nível 22.C; a contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento: Edson Silva Barreto, número 400.679. PTC SP nº 4.229, de 9 de dezembro de 1969 — Promove, na série de classes de Médico, do ex-IAPI, do nível 21.A para o nível 22.B, os funcionários a seguir relacionados. A contar de 31 de março de 1968, por Merecimento: Joaquim da C. Barbosa, nº 415.272; por Antiquidade: Lís de Jesus Teixeira, número 415.259 e Pedro da Silva Duarte, número 415.267; a contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento: Jayme Shocnik, nº 415.282 — Mahrous S. Namkran, nº 415.276 — Heleno C. Guimarães, nº 415.278 — José Nogueira Filho, nº 415.280 e Hélio S. M. de Faria, nº 415.277; por Antiquidade: Aloísio S. Guimarães, nº 415.286 — Odilon J. de Siqueira, nº 415.285 e José Julio Júnior, número 415.284; a contar de 30 de setembro de 1968, por Merecimento: — Walatrant A. Dias, nº 415.283 — Humberto C. da Cal, nº 415.330 —

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fernando Albuquerque, nº 415.349 — José M. D. Sobrinho, nº 419.582 e Damocles Orsolan, nº 418.092; por Antiquidade: Orlando Marun Jorge, nº 416.173 e Antonio G. Pimentel, nº 418.091; a contar de 31 de dezembro de 1963, por Merecimento: Ruth de S. L. Pacheco, nº 418.094 — Hélio Ferreira, nº 419.593 e Stênio Gusman Tavares, nº 418.637; por Antiquidade: Luiz A. Vianna Barroosa, nº 419.820 e Vicente Guerra Filho, nº 418.100. PTC SP nº 4.230, de 9 de dezembro de 1969 — Promove, na série de classes de Escriturário, do ex-IAPI, do nível 8.A para o nível 10.B, a contar de 31 de dezembro de 1967, os funcionários a seguir relacionados. Por Merecimento: Roselia M. Guedes, nº 422.717 — Francisco B. Dunda Netto, nº 422.718 — Zuleide C. Moreira, nº 4282.749 — Rubens Lyrio Garcia, nº 420.965 — Gil Maria Franzoi, nº 412.422 — Maria Edilce Soares, número 423.195 — Mário Gomes do Amaral, nº 423.002 — Joaquim Pereira Neto, nº 423.300 — Terezinha C. de Souza, nº 423.001 — Osma Vaz, nº 423.194 — Sara L. Nobre Formiga, nº 423.297 — Dinorah Franca Corrêa, número 423.407 — Emanuel Goiani Alto, número 423.503 — Vanda Cavalcante, número 423.483 — Tom Mix Oliveira, número 412.913 — Santino Rosa Santos, nº 413.080 — Serdomira A. Cardoso, nº 423.298 — Rosa Maria M. Corrêa, nº 423.452 — Zelinda Silva Loroza, nº 423.983 — Wilson Costa Ferreira, nº 422.751 — Hugo Costa, nº 411.201 — Econides Lino Galino, nº 413.628 — René F. Pereira, número 423.946 — Vera Jatoba de Castro, nº 412.845 — Fernando C. Sangenis, nº 423.981 — Euridyce D. Cavalcante, nº 412.995 — Marlene Asche, nº 424.816 — Américo R. Neves, nº 424.228 — Gassan Izair, número 424.191 — Doris Bassi, nº 424.431 — Edil de Campos, nº 424.435 — Roberto dos Santos, nº 424.006 — Laura Arantes, nº 424.447 — Terina Dias da Silva, nº 422.750 — Alfredo Prette, nº 424.097 — Toshiko Kanazawa, nº 424.440 — Aiko Shimabukuro, número 424.655 — Amélia de J. Borges, nº 424.593 — Dea Leite Braz, número 412.841 — Elisia Faria Nogueira, nº 423.299 — Antônio S. Bafante, nº 424.540 — Inez do Sacramento, nº 424.413 — Zuleide M. A. Carneiro, nº 424.077; Por Antiquidade: José Luiz C. Oliveira, nº 408.422 — Marrierto S. B. Simões, nº 412.032 — Ezequiel P. Siqueira, nº 412.456 — Cláudio J. S. Sehenelo, nº 411.983 — Volber A. P. Guimarães, nº 412.572 — Edith E. Busche, nº 423.302 — Claudio A. de S. Passos, nº 423.294 — Rinaldo R. Vasconcelos, número 423.897 — Ivone Caran, nº 420.960 — Wanyr Macedo, nº 412.896 — Oscar Mugnaini Filho, nº 412.791 — Almir Campos, nº 422.716 — Neusa Marucco Germano, nº 412.789 — Francisca Assunção, número 413.033 — Elizabeth Xavier, nº 424.538 — Maria A. M. Santiago, nº 424.485 — Suely P. A. P. Queiroz, nº 424.438 — Kiyoshi Sato, nº 424.536 — Irineu Hohne, nº 424.444 — Rubens Mano da Silva, nº 424.008 — Noemia M. R. Sampaio, nº 424.864 — Marina O. da Silva, nº 424.533.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 303, de 1969

O.I.S. DE 28 DE NOVEMBRO DE 1969

O Delegado da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), usando das

atribuições que lhe confere a Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966 (BI — nº 97.66), resolve:

Nº 232 — Designar Leonice Fatima da Silva Motta, Escriturário, nível 8-A, matrícula 2.055.271, para substituir Dulce de Azeredo Verdini, na função gratificada símbolo 4.F, de Encarregada do Depósito de Medicamentos (DMD), do Serviço Médico Local (DFM), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDENS DE SERVIÇO Nº 11 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 3º do Regulamento do HSE; considerando o conteúdo do item 3 da instrução nº 75, de 25 de maio de 1966, resolve:

Nº 188 — Designar Orélia Pugliali Faria da Silva, Escriturário — AF.202.8.A, ponto nº 2.452, matrícula nº 1.391.488, para substituir, nos impedimentos eventuais, Carmelita Pugliali Veloso, ocupante da função gratificada, símbolo 13.F, de Encarregada da Turma de Secretaria — OMS, da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming — SOM, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos HSO; da

Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Revogar os efeitos da Ordem do Serviço HSE nº 134, de 31 de julho de 1969, que designou Nancy de Oliveira Pessoa para a substituição em epígrafe.

Nº 189 — Designar Genalva da Silva Moreira, Enfermeiro — TC.1.201.31.B, ponto nº 1.784 matrícula nº 1.513.222, para substituir nos impedimentos eventuais, Josete Luzia Leite, ocupante da função gratificada, símbolo 3.F, de Enfermeiro Chefe de Unidade, do Serviço de Enfermagem — SME, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 190 — Designar Edna Gal Levy, Enfermeiro — TC.1.201.31.A, ponto nº 2.730, matrícula nº 2.005.113, para substituir nos impedimentos eventuais, Gedaiza da Silva Moreira, ocupante da função gratificada, símbolo 4.F, de Enfermeiro Adjunto, do Serviço de Enfermagem — SME, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 191 — Designar Athos Gomes de Freitas Médico — TC.301.22.B, ponto nº 530, matrícula nº 1.912.371, para substituir, nos impedimentos eventuais, José Rodrigues Valle, ocupante da função gratificada, símbolo 1.F, de Chefe do Serviço de Arquivo Médico e Estatística — SME, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Revogar os efeitos da Resolução HSE — nº 173, de 19 de setembro de 1966, que designou Idalina Borges de Menezes para a substituição em epígrafe.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.775 — Tendo em vista o que consta do processo nº 40.968-69, apresentar o servidor Benedito de Oliveira Naves, da Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 164 inciso II, combinado com o artigo 163 alínea "b", § 1º do Estatuto dos Funcionários do IBC, mediante a percepção dos proventos integrais, atribuídos ao símbolo 12-C, acrescidos de 7 (sete) quinquênios, na base de 35% (trinta e cinco por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Nº 1.779 — Tendo em vista o que consta do processo nº 44.629-69, investir na função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização da Agência de Fortaleza, símbolo 10-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, José Herdy Maia Pereira.

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1969

Nº 1.786 — Tendo em vista o que consta do processo nº 43.592-69, apresentar o Oficial de Administração, nível 16, Décio Ferraz do Amaral, da Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 101, inciso I, letra "a", da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais correspondentes ao nível 16, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Nº 1.789 — Atendendo à solicitação contida no Rádio Catanduva 31-69,

de 1.12.69, remover da Agência de São Paulo para a de Catanduva o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Wagner dos Santos, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e, investi-lo na função gratificada de Fiscal Supervisor, símbolo 6 C.

Nº 1.790 — Atendendo à solicitação contida no Rádio Catanduva 31-69, de 1.12.69, remover da Agência de Santos para a de Catanduva, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Joel Belmonte, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e, investi-lo na função gratificada de Fiscal Supervisor, símbolo 6-F.

Nº 1.791 — Atendendo à solicitação contida no Rádio Catanduva 31-69, de 1.12.69, remover da Agência de São Paulo para a de Catanduva o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Osnyr Leitão, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e, investi-lo na função gratificada de Fiscal Supervisor, símbolo 7-F.

Nº 1.793 — Tendo em vista o que consta do processo nº 34.567-69, alterar o ato de aposentadoria do funcionário Osvaldo Miranda Mendes, vinculado à Agência de São Paulo objeto da Ordem P. 69-1033, de 28.7.69, para considerá-lo aposentado de acordo com o artigo 164, tem II, combinado com o artigo 169, item III, do mediante proventos integrais, correspondentes ao símbolo 6 C, acrescidos de 20% (vinte por cento) e de 6 (seis) quinquênios, na base de 30 (trinta por cento).

Nº 1.794 — De acordo com o artigo 100, item II, combinado com o artigo

101, item II, da Constituição, observado o disposto no parágrafo único do artigo 167 do Estatuto dos Funcionários do IBC, aposentar compulsoriamente, a partir de 7.1.64, por haver atingido o limite de idade, o Servente, nível 5, João Reinaldo da Costa da Agência de Itajaí, mediante os proventos correspondentes a 1/3 (um terço) do vencimento do mesmo nível.

Nº 1.796 — Dispensar da função gratificada de Administrador da Sede, símbolo 4-F, o Motorista, nível 12, Darcy de Souza Magalhães.

Nº 1.797 — Tendo em vista o que consta do processo nº 5.857-67, assegurar baseado no disposto na Lei número 1.741, de 22.11.52, no artigo 60 da Lei nº 3.870, de 12.7.60 e no Decreto nº 990, de 14.5.62, ao funcionário Darcy de Souza Magalhães, da Administração Central, em virtude de haver exercido função gratificada, por período consecutivo superior a 10 (dez) anos, o vencimento equivalente ao valor do símbolo 4-F, correspondente ao cargo de maior padrão por ele exercido.

Nº 1.798 — Investir na função gratificada de Administrador da Sede, símbolo 4-F, o Agregado, símbolo 4-F, Darcy de Souza Magalhães.

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

Nº 1.805 — Dispensar, a pedido, do cargo em comissão, de Assistente Técnico do Gabinete da Presidência, símbolo 4-C, o Assistente de Administração, Pascoal Longo Filho.

Nº 1.806 — Fazer cessar os efeitos da Ordem P.69-1001, de 16.7.69, na parte referente aos senhores Ricardo Albino Gonçalves, Luiz Fortunato Moreira Ferreira, Arlindo de Carvalho Pinto Neto, Persio Marques Ferreira da Silva, Carlos Viacava, e Deocleiano Dantas de Freitas.

Nº 1.807 — Fazer cessar os efeitos da Ordem P.69-1195, de 1.9.69.

Nº 1.809 — Dispensar, a pedido, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete da Presidência do IBC, o Senhor Moacyr Caill.

Nº 1.810 — Conceder a título de gratificação por serviços técnicos especializados, tendo em vista a conclusão do Curso feito nos E.E. DU, para operar o avião a jato (JET) Jet Falcon, de propriedade deste Instituto, o equivalente a um salário e meio do que percebe atualmente, aos pilotos Jader Lyra Caldas e Muelo Frederico da Costa Prado. — *Cato de Alcântara Machado.*

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CARTA PATENTE Nº 453

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, tendo a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente nº 453 para que possa funcionar na República Federativa do Brasil, em seguros do Ramo Vida, como definidos no artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 61.399, de 23 de outubro de 1967 e de acordo com a Portaria Ministerial nº 50, de 13 de fevereiro de 1969 e segundo as leis da República.

E para constar, eu, Ignez Grecco Reis, Diretora Substituta da Divisão de Or. e Controle — DF, da Superintendência de Seguros Privados, lavrei a presente carta que fica registrada no livro competente, número quatro, às folhas cento e cinquenta e um.

Rio de Janeiro — GB, 25 de novembro de 1969. — *Fábio Rioldi Yassuda.*

(Nº 51.792 — 15.12.69 — NCR\$ 11,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 115 — Designar o Auxiliar de Geólogo Edilberto Gomes de Oliveira, para substituir o Chefe da Seção de Fotogeologia do Departamento de Exploração Mineral, durante o seu impedimento por motivo de férias. — *Hervásio Guimarães de Carvalho.*

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional, no uso de suas atribuições e consoante decisão tomada na Reunião nº 11, realizada em 24 de novembro de 1969, da Junta Deliberativa, criada pelo Decreto número 2.113, de 12 de janeiro de 1968 e de acordo com o disposto na letra "f" do § 1º do Artigo 1º da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960 e Resolução do Conselho de Política Aduaneira de nº 587, de 7 de novembro de 1968,

considerando a contínua redução da oferta de coque de carvão de fabri-

cação nacional, para atendimento das necessidades do mercado interno representado pelas indústrias de fundições;

considerando a necessidade de adoção de uma política de comercialização do referido produto importado ou de fontes de produção nacional, a fim de garantir a continuidade de suprimento da supracitadas indústrias;

considerando a atribuição consequente da Resolução do Conselho de Política Aduaneira, de nº 587, de 7 de novembro de 1968, de assegurar o escoamento da produção nacional, resolve:

Nº 39 — I — Os produtores de coque de carvão deverão, obrigatoriamente, apresentar a esta Comissão, com antecedência mínima de 60 dias, a programação trimestral das quantidades que poderão dispor para venda durante o referido período.

II — Deverão, igualmente, acatar as instruções de um "Regulamento de Vendas" para o coque de carvão, a ser elaborado, em 60 dias, por um grupo de trabalho constituído por um representante da Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), um da Associação Brasileira das Indústrias de Fundição de Ferro e Aço (ABIFA), um da Companhia Estadual de Gás (CEG-GB), e um dos distribuidores; e do qual farão constar, de forma detalhada, todas as condições e requisitos julgados imprescindíveis, a boa comercialização do produto, bem como as sanções julgadas adequadas ao seu não cumprimento por parte dos compradores.

III — As quantidades colocadas à disposição dos distribuidores, desde que o sejam com razoável antecedência, deverão ser, por estes, obrigatoriamente adquiridas. A falta de aquisição num único mês, mesmo parcial, da quantidade reservada, acarretará ao distribuidor a perda da mesma, em benefício dos outros distribuidores.

IV — A Comissão do Plano do Carvão Nacional, reconhecerá como distribuidor, para todos os efeitos, e para tanto fará o processamento do registro, apenas às firmas que atendam os seguintes requisitos:

a) Que tenha sido constituída para tal fim, comprovando através ata de constituição, estatuto, contrato social, etc.;

b) Disponha de instalações adequadas a estocagem e movimentação do produto, fornecendo endereço, área e equipamento;

c) Mantenha estocagem mínima equivalente a duas vezes a quantidade média mensal de vendas, do último trimestre. Para o devido controle o distribuidor deverá enviar à CPCAN, mensalmente as quantidades adquiridas, vendidas e estocadas no último dia, do mês vencido;

d) Que tenha contribuído para o escoamento da produção nacional, através retiradas sistemáticas e demonstre capacidade administrativa e financeira, informando sobre local do escritório, direção e capital.

V — Os distribuidores terão o prazo de 60 dias, após a publicação desta Portaria, para apresentar à Comissão do Plano do Carvão Nacional a estrutura da composição do custo e do preço de venda do coque de carvão nacional e importado, justificando a diferença dos valores para uma rentabilidade de 12% sobre o capital investido, sob pena desta Comissão adotar o diferencial de compra e venda que julgar conveniente.

VI — A Comissão do Plano do Carvão Nacional só reconhecerá, para efeito de proteção, como produção nacional aquela cujas disponibilidades de vendas lhe for comunicada em conformidade com as Resoluções I e II, desta Portaria.

VII — A Comissão do Plano do Carvão Nacional, somente concederá isenção do imposto de importação aos distribuidores que atendam cumulativamente as seguintes condições, ressaltado o disposto no Decreto-lei número 63, de 21 de novembro de 1966:

a) Preenchimento dos requisitos da Resolução IV, desta Portaria;

b) Cumprimento do compromisso com os produtores nacionais (Resolução III, desta Portaria);

c) Apresentação dos comprovantes de aquisição do produto de fabricação nacional, da quantidade proporcional ao consumo global de, no mínimo, 30%;

d) Assumir o compromisso de atender todas as normas e condições impostas pela CPCAN, em conformidade com os dispositivos legais.

VIII — E' válida a declaração de recusa, incapacidade ou impossibilidade de fornecimento somente quando a consulta às fontes de produção nacional for feita entre um a três meses anteriores à data da importação (data de chegada do navio).

IX — No caso de impossibilidade momentânea de fornecimento da cota de aquisição obrigatória, para fim de isenção do imposto de importação, o distribuidor ou o consumidor se comprometerá com a CPCAN de adquirir-lhe tão logo haja disponibilidade nas fontes de produção.

X — Esta Portaria entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial*. — *Luiz Cals de Oliveira*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do Art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Nº 1.061 — Exonerar, com efeito a partir de 1º de outubro de 1969, Luiz Walmor Barbosa de Carvalho, Engenheiro, nível 22.B, matrícula nº 1.957.976, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, do Cargo em Comissão, Símbolo 3.C, de Chefe de Distrito de Obras deste Departamento, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 1958-DG, de 29 de outubro de 1964, publicada no Boletim Administrativo nº 40, de 10 de novembro de 1964, em face de haver assinado Contrato de Trabalho, nos termos da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968.

Nº 1.062 — Exonerar a partir de 22 de outubro de 1969, Carlos Alberto Ribeiro de Brito, Engenheiro, nível 22.B, matrícula nº 1.523.684, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, do Cargo em Comissão, Símbolo 3.C, de Diretor da Divisão Agro-Industrial deste Departamento, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 94-DG, de 30 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 24 de fevereiro de 1969, em face de haver assinado Contrato de Trabalho, nos termos da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968.

Nº 1.063 — Exonerar, com efeito a partir de 1º de outubro de 1969, Antônio Monteiro de Moraes, Engenhe-

ro, nível 22.B, matrícula nº 2.068.105, do Quadro de Pessoal do DNOCS, do Cargo em Comissão, Símbolo 4.C, de Chefe da 1ª Unidade de Recuperação deste Departamento, para o qual fora nomeado pela Portaria número 1.449-DG, de 10 de outubro de 1967, publicada no *Diário Oficial* nº 198, de 18 subsequente, em face de haver assinado Contrato de Trabalho, nos termos da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968.

Nº 1.064 — Exonerar, com efeito a partir de 1º de outubro de 1969, Manoel Moraes da Costa, Engenheiro Agrônomo, nível 21.B, matrícula número 2.107.135, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, do Cargo em Comissão, Símbolo 3.C, de Chefe de Distrito de Fomento e Produção deste Departamento, para o qual fora nomeado pela Portaria número 1.469-DG, de 18 de outubro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 27 subsequente, em face de haver assinado Contrato de Trabalho, nos termos da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968.

Nº 1.065 — Exonerar, com efeito a partir de 1º de outubro de 1969, Narciso Paes Barreto de Freitas, Engenheiro, nível 21.A, matrícula número 2.237.735, do Quadro de Pessoal do DNOCS, do Cargo em Comissão, Símbolo 3.C, de Chefe de Distrito de Obras deste Departamento, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 1.285-DG, de 9 de agosto de 1967, publicada no *Diário Oficial* nº 155, de 17 subsequente, em face de haver assinado Contrato de Trabalho, nos termos da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968.

Nº 1.066 — Exonerar, com efeito a partir de 1º de outubro de 1969, Nilton de Almeida Castro, Engenheiro, nível 21.A, matrícula nº 2.100.329, do

Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, do Cargo em Comissão, Símbolo 4-C, de Chefe de Comissão Especial deste Departamento, para o qual fôra nomeado pela Portaria número 960-DG, de 19 de maio de 1967, em face de haver assinado Contrato de Trabalho, nos termos da Lei número 5.508, de 11 de outubro de 1968.

Nº 1.067 — Exonerar, com efeito a partir de 1 de outubro de 1969, Carlos de Queiroz Santos, Engenheiro, nível 21-A, matrícula nº 2.235.021, do Quadro de Pessoal do DNOCS, do Cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Chefe do 5º Distrito de Obras deste Departamento, para o qual fôra nomeado pela Portaria nº 1.367-DG, de 11 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, em face de haver assinado Contrato de Trabalho, nos termos da Lei número 5.508, de 11 de outubro de 1968.

Nº 1.068 — Exonerar, com efeito a partir de 1 de outubro de 1969, Antônio Lopes de Menezes, Engenheiro, nível 21-A, matrícula nº 2.068.464, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, do Cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Chefe de Distrito de Obras deste Departamento, para o qual fôra nomeado pela Portaria número 1.286-DG, de 9 de agosto de 1967, publicada no Diário Oficial de 17 de agosto de 1967, em face de haver assinado Contrato de Trabalho, nos termos da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968.

Nº 1.069 — Exonerar, com efeito a partir de 1 de outubro de 1969, Walkirio Londres da Nóbrega, Engenheiro, nível 21-A, matrícula número 1.089.559, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, do Cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Chefe do 2º Distrito de Obras deste Departamento, para o qual fôra nomeado pela Portaria nº 2.672-DG, de 8 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 13 subsequente, em face de haver assinado Contrato de Trabalho, nos termos da Lei número 5.508, de 11 de outubro de 1968.

Nº 1.070 — Exonerar, com efeito a partir de 1º de outubro de 1969, Angelo Varela de Albuquerque, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, matrícula nº 1.369.401, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, do Cargo em Comissão, Símbolo 4-C, de Chefe de Comissão Especial — deste Departamento, para o qual fôra nomeado pela Portaria nº 1.746-DG, de 6 de outubro de 1964, publicada no B. A. nº 37.64, em face de haver assinado Contrato de Trabalho, nos termos da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968.

Nº 1.071 — Exonerar, com efeito a partir de 1 de outubro de 1969, Roberto Lôbo Nogueira de Souza, Engenheiro, nível 22-B, matrícula número 2.068.112, do Quadro de Pessoal do DNOCS, do Cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Diretor da Divisão de Estudos e Projetos deste Departamento, para o qual fôra nomeado pela Portaria nº 2.695-DG, publicada no Boletim Administrativo nº 21, de 31 subsequente, em face de haver assinado Contrato de Trabalho, nos termos da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968.

Nº 1.072 — Dispensar, com efeito a partir de 1 de outubro de 1969, Ciriaco Serpa de Menezes, Engenheiro, nível 21-A, matrícula nº 2.138.227, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Gratificada, Símbolo 1-F, de Ajudante de Chefe do 7º Distrito de Obras deste Departamento, para o qual fôra designado pela Portaria nº 663-DG, de 20 de agosto de 1968, publicada no Diário Oficial nº 179, de 16 de setembro de 1968, em face de haver assinado Contrato de Trabalho, nos termos da Lei número 5.508, de 11 de outubro de 1968.

Nº 1.073 — Exonerar, com efeito a partir de 1 de outubro de 1969, Luiz Antônio de Medeiros Filho, Enge-

heiro, nível 21-A, matrícula número 2.261.151, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do DNOCS, do Cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Chefe do 7º Distrito de Obras deste Departamento, para o qual fôra nomeado pela Portaria nº 939-DG, de 12 de maio de 1967, publicada no Diário Oficial de 24 subsequente, em face de haver assinado Contrato de Trabalho, nos termos da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968.

Nº 1.074 — Exonerar, com efeito a partir de 1 de outubro de 1969, Silvio Liberato de Moura, Engenheiro, nível 22-B, matrícula nº 2.068.473, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, do Cargo em Comissão, Símbolo 4-C, de Chefe de Comissão Especial deste Departamento, para o qual fôra nomeado pela Portaria número 1.253-DG, de 1 de agosto de 1967, publicada no Diário Oficial número 149, de 8 subsequente, em face de haver assinado Contrato de Trabalho, nos termos da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968.

Nº 1.075 — Exonerar, com efeito a partir de 1 de outubro de 1969, Oyama de Mattos Pedreira de Cerqueira, Engenheiro, nível 22-B, matrícula nº 1.352.730, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, do Cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Presidente da Comissão de Concorrência dos Serviços e Obras deste Departamento, para o qual fôra nomeado pela Portaria nº 753, de 3 de setembro de 1968, publicada no Diário Oficial nº 184, de 23 subsequente, em face de haver assinado Contrato de Trabalho, nos termos da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968.

Nº 1.076 — Exonerar, com efeito a partir de 1 de outubro de 1969, Humberto D'Oliveira Santos, Engenheiro, nível 22-B, matrícula nº 1.967.501, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, do Cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Chefe de Distrito de Fomento e Produção deste Departamento, para o qual fôra nomeado pela Portaria nº 752-DG, de 3 de setembro de 1968, publicada no Diário Oficial nº 184, de 23 subsequente, em face de haver assinado Contrato de Trabalho, nos termos da Lei número 5.508, de 11 de outubro de 1968.

Nº 1.077 — Dispensar, com efeito a partir de 1 de outubro de 1969, Orlando Peixoto da Silva, Pesquisador em Biologia, nível 20-A, matrícula nº 2.262.256, do Quadro de Pessoal Parte Especial do DNOCS, da Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Distrital de Pesca e Piscicultura deste Departamento, para qual fôra designado pela Portaria número 865-DG, de 9 de maio de 1967, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1967, em face de haver assinado Contrato de Trabalho, nos termos da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968. — José Lins Albuquerque.

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias aprovadas pela Portaria nº 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Nº 1.080 — Dispensar, com efeito a partir de 1 de outubro de 1969, Francisco Edmundo Souza Melo, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, matrícula nº 1.369.420, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Experimentação e Pesquisas deste Departamento, para a qual fôra designado pela Portaria nº 55-DG, de 17 de ou-

tubro de 1963, publicada no B. A. número 1, volume 2, de 21 de outubro de 1963, em face de haver assinado Contrato de Trabalho, nos termos da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968.

Nº 1.081 — Exonerar, com efeito a partir de 1 de outubro de 1969, Afrânio Costa Lima Vieira, Engenheiro, nível 22-B, matrícula nº 2.106.099, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, do Cargo em Comissão, Símbolo 4-C, de Chefe de Comissão Especial deste Departamento, para o qual fôra nomeado pela Portaria número 1.498-DG, de 31 de outubro de 1967, publicada no Diário Oficial nº 214, de 10 de novembro de 1967, em face de haver assinado Contrato de Trabalho, nos termos da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968. — José Lins Albuquerque.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 111 — Designar Cecília Escalástica Neves Uga — Auxiliar Ad-

ministra-ivo E — da Divisão de Documentação da SUDENE, ora à disposição desta Autarquia, para exercer a função de confiança de Secretária do Diretor do Departamento de Recursos Naturais, prevista na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência.

A presente Portaria terá vigência a partir de 22 de setembro de 1969. — Sebastião Dante de Camargo Júnior.

PORTARIA LE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso da prerrogativa que lhe atribui o parágrafo único, in fine do art. 5º do Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDECO, conforme Resolução nº 2, de 26 de abril de 1968, resolve:

Nº 124 — Nomear o Economista Aluísio Guimarães Mendes, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, previsto na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência, a que se refere o artigo 4º do Regimento supramencionado, com vigência a partir de 1º de dezembro de 1969. — Sebastião Dante de Camargo Júnior.

TÊRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Pesquisas Biofísicas da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN com sede à Rua General Severiano, nº 90, nesta Cidade representada pelo seu Presidente, Prof. Uriel da Costa Ribeiro e o Instituto de Pesquisas Biofísicas da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato denominado Beneficiado, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, representado pelo seu responsável, Prof. Eloy Julius Garcia, com a intervenção do Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Professor Eduardo Z. Faraco, acordam em assinar o presente Convênio do qual fazem parte integrante, os anexos I, II, III, e IV sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula — I — Do objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado com Auxílio para a realização da atividade, cujo programa constitui o Anexo nº 1, sob a designação de Programa Previsto.

Cláusula — II — Da Vigência — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano base 1969.

Cláusula — III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II (Modelo DEIC-02), serão de NCr\$ 14.855,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos).

Subcláusula única — As Importâncias fornecidas pela CNEN em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representan-

te legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula — IV — Do fornecimento do auxílio — A primeira parcela, em princípio, será fornecida até o dia 28 de fevereiro do ano base. A CNEN se reserva o direito de alterar essa data e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula — V — Das prestações de contas — O Beneficiado deverá prestar contas até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao base (conforme o Anexo III):

a) um relatório sucinto das Atividades Administrativas;

b) um relatório circunstanciado das Atividades Didáticas ou Científicas.

Cláusula VII — Da fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho contratado pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Do uso da biblioteca — O Beneficiado se prontificará a fracionar a sua Biblioteca ao uso

Subcláusula única — Os materiais e vistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula IX — Da responsabilidade — Fica pessoalmente responsável pela

perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida, e Coordenador do Curso.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado durante a vigência do presente Convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula X — Da denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiado deverá dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação apresentar ambos os relatórios de Atividades e a Prestação de Contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo Convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XI — Da autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções — CNEN — Nos. 1-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua Sessão de ... nos termos do Processo — CNEN — N.º que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba.

Cláusula XII — Do fóro — As partes elegem o fóro desta Cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio em quatro vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1969. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear; Prof. **Eloy Julius Garcia** representante legal do beneficiado; Prof. **Eduardo Z. Faraco**, Reitor da UFRGS.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes** e outro.

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN com sede à Rua General Severiano n.º 90, nesta Cidade representada pelo seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, e a Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, neste ato denominado Beneficiado, com sede à Rua Frei Caneca, 94, Estado da Guanabara, representado pelo seu Presidente, Professor Alberto Soares de Meirelles, com a interveniência do seu Diretor, Professor Francisco Alcântara Gomes Filho, acordam em assinar o presente Convênio do qual fazem parte integrante, os anexos I, II, III e IV sob as condições e cláusulas seguintes:

Do Objeto

Cláusula I — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para a realização da atividade, cujo programa constitui o Anexo N.º I, sob a designação de Programa Previsto.

Da Vigência

Cláusula II — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano base 1969.

Dos Recursos Financeiros

Cláusula III — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto

na Cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II (Modelo DEIC-02), serão de ... NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Do fornecimento do auxílio

Cláusula IV — A primeira parcela, em princípio, será fornecida até o dia 28 de fevereiro do ano-base. A CNEN se reserva o direito de alterar essa data e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Das prestações de contas

Cláusula V — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano-base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio — (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Dos Relatórios

Cláusula VI — O Beneficiado deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao básico (conforme o Anexo III):

- a) um relatório sucinto das Atividades Administrativas.
- b) um relatório circunstanciado das Atividades Didáticas ou Científicas.

Da Fiscalização

Cláusula VII — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Do uso da Biblioteca

Cláusula VIII — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Da Responsabilidade

Cláusula IX — Fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida, o Coordenador do Curso.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado durante a vigência do presente Convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Da denúncia

Cláusula X — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios de Atividades e a Prestação de Contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste Convênio

implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo Convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Da Autorização

Cláusula XI — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei n.º 4.118-62, Resoluções — CNEN Nos. 1-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua ... Sessão de ... nos termos do Processo — CNEN — N.º que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba.

Do Fóro

Cláusula XII — As partes elegem o fóro desta Cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio em quatro vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1969. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear; **Alberto Soares de Meirelles**, Representante legal do Beneficiado; **Francisco Alcântara Gomes Filho**, Diretor.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes** e outro.

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e Instituto Básico de Física da Universidade do Estado da Guanabara.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN com sede a Rua General Severiano n.º 90, nesta Cidade representada pelo seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro e o Instituto Básico de Física da Universidade do Estado da Guanabara, neste ato denominado Beneficiado, com sede na Rua Haddock Lobo, 269, nesta cidade, representado pelo Professor Francisco Alcântara Gomes Filho, com a interveniência do Magnífico Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, Professor João Lyra Filho, acordam em assinar o presente Convênio do qual fazem parte integrante, os Anexos I, II, III e IV sob as condições e cláusulas seguintes:

Do Objeto

Cláusula I — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para a realização da atividade, cujo programa constitui o Anexo N.º I, sob a designação de Programa Previsto.

Da Vigência

Cláusula II — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano-base 1969.

Dos recursos financeiros

Cláusula III — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II (Modelo DEIC-02), serão de ... NCr\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Do fornecimento do auxílio

Cláusula IV — A primeira parcela, em princípio, será fornecida até o dia 28 de fevereiro do ano base. A CNEN se reserva o direito de alterar essa data e de determinar o número de

parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Das prestações de contas

Cláusula V — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Dos relatórios

Cláusula VI — O Beneficiado deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao básico (conforme o Anexo III):

- a) um relatório sucinto das Atividades Administrativas.
- b) um relatório circunstanciado das Atividades Didáticas ou Científicas.

Da fiscalização

Cláusula VII — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Do uso da Biblioteca

Cláusula VIII — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Da responsabilidade

Cláusula IX — Fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida, o Coordenador do Curso.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado durante a vigência do presente Convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Da denúncia

Cláusula X — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a conta da data da cessação, apresentar ambos os relatórios de Atividades e a Prestação de Contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo Convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Da autorização

Cláusula XI — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei n.º 4.118-62, Resoluções — CNEN — Nos. 1-63, 2-65 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua ... Sessão de ... nos termos do Processo — CNEN — N.º

..... que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba.

Do Fôro

Cláusula XII — As partes elegem o fôro desta Cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio em quatro vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1969 — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Francisco Alcântara Gomes**, Representante legal do Beneficiado. — **João Lyra Filho**, Interveniente.

Testemunhas: **Virma Maria Fernandes**. — **Niçe dos Santos Régio** (Nº 4209-B — 17.12.69 — NCr\$.. 224,00)

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN com sede à Rua General Severiano n.º 90, nesta Cidade representada pelo seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro e a "COPPE" — Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, neste ato denominada Beneficiado, com sede na Ilha Universitária, Bloco G, 1.º Pavimento, representado pelo Professor Alberto Luiz Coimbra, Coordenador dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia, com a intervenção do Professor Ubirajara Quarenta Cabral, Chefe do Programa de Engenharia Nuclear da COPPE, acordam em assinar o presente Convênio do qual fazem parte integrante, os Anexos I, II, III e IV sob as condições e cláusulas seguintes:

Do objeto

Cláusula I — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação financeira a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para a realização da atividade, cujo programa constitui o Anexo N.º 1, sob a designação de Programa Previsto.

Da vigência

Cláusula II — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano base 1969.

Dos recursos financeiros

Cláusula III — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II (Modelo DEIC-02), serão de NCr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN em decorrência da execução deste Térmo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Do fornecimento do auxílio

Cláusula IV — A primeira parcela em princípio, será fornecida até o dia 28 de fevereiro do ano base. A CNEN se reserva o direito de alterar essa data e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Das prestações de contas

Cláusula V — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar

as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Térmo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos a CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Dos relatórios

Cláusula VI — O Beneficiado deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao básico (conforme o Anexo III):

- a) um relatório sucinto das Atividades Administrativas;
- b) um relatório circunstanciado das Atividades Didáticas ou Científicas.

Da fiscalização

Cláusula VII — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Do uso da Biblioteca

Cláusula VIII — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Da responsabilidade

Cláusula IX — Fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida, o Coordenador do Curso.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado durante a vigência do presente Convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Da denúncia

Cláusula X — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios de Atividades e a Prestação de Contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo Convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Da autorização

Cláusula XI — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei n.º 4.118-62, Resoluções-CNEN-Nos. 1-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua Sessão de nos termos do Processo CNEN-N.º que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba.

Do Fôro

Cláusula XII — As partes elegem o fôro desta Cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio em quatro vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1969 — **Uriel da Costa Ribeiro**, Pre-

sidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Alberto Luiz Coimbra**, Representante legal do Beneficiado. — **Ubirajara Quarenta Cabral**, Chefe do Programa.

Testemunha: **Virma Maria Fernandes**.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado aos dez (10) dias do mês de setembro de 1969, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S. A., na forma abaixo.

Aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (UDECO) em Brasília, Distrito Federal, presentes o Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente da SUDECO e o Engenheiro Joaquim Francisco Sepúlveda, Presidente do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S. A., com sede em Goiânia, Goiás, resolveu firmar termo aditivo ao Convênio celebrado entre as partes em 10 de setembro de 1969, na conformidade das cláusulas seguintes.

Primeira Cláusula Aditiva — O presente termo aditivo de convênio terá por finalidade o prosseguimento da estrada de rodagem Mombaça-Jaraguá até Itaberai, na Diretriz da BR-070, objeto do convênio ora aditado.

Segunda Cláusula Aditiva — Competirá à SUDECO o custeio das despesas com a execução das obras e serviços

decorrentes do presente termo aditivo, sendo fixada, para o corrente exercício de mil novecentos e sessenta e nove (1969) o limite de NCr\$ 868.750,00 (oitocentos e sessenta e oito cruzeiros, digo, mil setecentos e cinquenta cruzeiros novos) conforme disponibilidade constante de seu orçamento ora em execução pagas ao Consórcio Intermunicipal S.A., de acordo com os recursos recebidos do Tesouro Nacional.

Terceira Cláusula Aditiva — As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta do destaque orçamentário previsto no Decreto número 65.452, de 17 de outubro de 1969; 15.04.11.1.198-A: BR-070 Brasília — Cuiabá; 4.0.0.0: Despesas de Capital: 4.3.0.0; Transferência de Capital: .. 4.3.3.0: Auxílios para Obras Públicas, já se achando devidamente empenhadas para o corrente exercício conforme Nota de Empenho n.º 1.127.69, de 10 de dezembro de 1969.

Quarta Cláusula Aditiva — Com exceção das Cláusulas Primeira, Sexta e Décima Terceira, ficam fazendo parte integrante deste Térmo Aditivo, as demais cláusulas e parágrafos inclusive o parágrafo único da Cláusula Sexta.

Quinta Cláusula Aditiva — O presente termo aditivo terá sua vigência a partir de sua assinatura e será publicado no *Diário Oficial* da União.

E, por estarem, assim, justos e convenientes será este termo lavrado no Livro de Convênio da SUDECO e assinado pelas partes e testemunhas.

Vale a entrelinha: "e cinquenta". Brasília, 10 de dezembro de 1969. — Camargo Júnior, Joaquim Francisco Sepúlveda. Testemunhas: 1.º Flávio Serra, 2.º Walter Barbosa. Era o que se continha em o referido documento lavrado às fls. 15 e 16, para aqui bem e fielmente transcrito, sem rasuras ou entrelinhas Maria Antonia Ramos — Oficial de Administração nível 14-B.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Hospital Universitário Antônio Pedro
EDITAL

Por este edital fica citado o funcionário Baionate Gazal, escrivão nível 8-A, matrícula n.º 2.022.845, da Universidade Federal Fluminense, lotado na Faculdade de Odontologia,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para comparecer dentro do prazo de 10 (dez) dias perante a Comissão de Inquérito que se acha instalada na secretaria da Diretoria de Ensino, no Hospital Universitário Antônio Pedro, à Rua Marquês do Paraná, sem número, em Niterói, sob pena de revelia. — **Diva C. de Oliveira**.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 65-69

Ata da reunião da CCSO para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 65-69, referente a execução de Obras para conclusão da primeira etapa dos serviços do Sistema Público de Abastecimento de Água da cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 65-69.

Engenheiros Léa Marina Fajardo Baileiro de Jácome e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 65-69, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Construtora Minas-Sul S. A., inscrita neste Departamento sob nº 359.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Construtora Minas-Sul S. A.:
Preço total dos serviços: NCr\$... 608.655,90 (seiscentos e oito mil, seiscentos e cinquenta, e cinco cruzeiros novos e noventa centavos).

Às quinze horas do dia dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 9º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.
Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quinze minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que val por mim assinada pelos membros da Comissão.
Rio de Janeiro, dez de dezembro de

mil novecentos e sessenta e nove. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Avila**, Membro da Comissão. — **Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome**, Membro da Comissão. — **José Ferreira**, Membro da Comissão.

sente Ata, que val por mim assinada e pelos membros da Comissão.
Rio de Janeiro, quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Francisco José Teixeira**

ra Machado, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Avila**, Membro da Comissão. — **Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome**, Membro da Comissão. — **José Ferreira**, Membro da Comissão.

ATA Nº 75-69

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 75-69, para a complementação da adutora de água tratada, reservatório de equi-líbrio, sub-adutora de interligação ao reservatório de Alavatrizes, partes componentes do sistema público de abastecimento de água da cidade de Itapemirim e Vilas no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 75-69.

mento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 75-69, tendo comparecido e entregue os envelopes o representante da firma Construções e Saneamento "COSAN" Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 15.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Construção e Saneamento "Cosan" Ltda.:

Preço total dos serviços: NCR\$... 442.245,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

As dezesseis horas do dia dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 62, 9º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelo Engenheiro Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome, pelo Engenheiro José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que val por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Avila**, Membro da Comissão. — **Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome**, Membro da Comissão. — **José Ferreira**, Membro da Comissão.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas,

ATA Nº 86-69

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 86-69, referente a execução dos serviços destinados ao Sistema Público de Abastecimento de água da cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 86-69.

José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Aberta a sessão na hora prevista pelo citado Edital, e não havendo nenhum participante para a presente licitação, o Senhor Presidente às quinze horas e quinze minutos declarou encerrada a sessão, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que val por mim assinada e pelos membros da Comissão.

As quinze horas do dia quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 9º andar, Estado da Guanabara, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e

Rio de Janeiro, quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Avila**, Membro da Comissão. — **Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome**, Membro da Comissão. — **José Ferreira**, Membro da Comissão.

ATA Nº 87-69

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 87-69, referente a execução dos serviços de abastecimento de água da cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 87-69.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 87-69, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Construtora Nascimento Valadares Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 19.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Construtora Nascimento Caladares Limitada.

Preço total dos serviços: NCR\$ 201.498,00 (duzentos e um mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros novos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

As dezesseis horas do dia quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 9º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a pre-

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DO COMERCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 285

A Carteira de Comércio Exterior, após entendimentos com a Coordenação do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, que expediu a Circular nº 17, de 2-12-69, torna público que não mais emitirá aditivos às guias e licenças de importação com o objetivo de alterar-lhes o porto, aeroporto ou local de descarga da mercadoria, devendo os importadores solicitar essa providência diretamente à repartição fazendária (Delegacias, Inspetorias, Agências e Postos da Receita Federal) detentora da respectiva via aduaneira, a qual, para atendê-los, a encaminhará ou transmitirá suas características à sua congênera do novo destino com as informações necessárias.

Rio de Janeiro (GB), 11 de dezembro de 1969. — **Benedicto Fonseca Moreira**, Diretor. — **Alphicu Amaral**, Gerente de Importação.

COMUNICAÇÃO

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. torna público que, com base no Decreto nº 65.199, de 19-9-69, concedeu os benefícios do «drawback» para os seguintes casos:

CACEX/DITEC-69/

Número	Data	FIRMAS
5.248	21/10/69	Tranquillo Giannini S. A. Indústria de Instrumentos de Cordas.
pt. 23.017		
5.612	05/11/69	IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Limitada.
pt. 28.657		
5.654	19/11/69	Vulcanus do Brasil Indústria e Comércio S.A.
5.656	19/11/69	Idem
5.794	19/11/69	Rhodia Indústrias Químicas e Têxteis S.A.
5.832	11/11/69	Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
5.833	13/11/69	Idem
5.837	14/11/69	Idem
5.841	14/11/69	Comércio e Indústria Iretama S. A.
5.841-A	14/11/69	Indústria e Comércio de Calçados Arco-Flex Sociedade Anônima
5.843	17/11/69	Fiação Brasileira de Rayon Fibra S. A.
5.888	17/11/69	Torrington do Brasil S. A. Indústria e Com.
5.893	17/11/69	Hércules S. A. Fábrica de Talheres
5.896	17/11/69	Traubomatic Indústria e Comércio Ltda.
5.902	18/11/69	Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
5.946	19/11/69	Olivetti Industrial S. A.
5.954	20/11/69	Burroughs do Brasil Máquinas Ltda.
5.955	20/11/69	Robert Bosch do Brasil Indústria e Comércio Limitada
5.957	24/11/69	Idem
6.042	24/11/69	Idem
6.047	24/11/69	CBV Indústria Mecânica S. A.
6.072	26/11/69	Rca S. A.
6.073	26/11/69	Idem
6.076	26/11/69	Idem
6.077	26/11/69	Idem
6.079	26/11/69	Laboratórios Parke Davis Ltda.
6.081	26/11/69	Frigorífico Armour do Brasil S. A.
6.083	26/11/69	Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
6.084	26/11/69	Idem
6.114	26/11/69	Hermes Precisa S. A. Máquinas para Escritório
6.116	01/12/69	Rhodosá Indústrias Têxteis S. A.
6.122	26/11/69	Frigorífico Armour do Brasil S. A.
6.123	26/11/69	Leson Laboratório de Engenharia Sônica Ltda.
6.166	01/12/69	Ron Bacardi S. A.
6.186	01/12/69	Sawaya S. A. Indústria e Comércio
6.187	01/12/69	Ron Bacardi S. A.
6.190	01/12/69	Galocha Moderna S. A.
6.263	02/12/69	Frigorífico Armour do Brasil S. A.
6.264	02/12/69	Indústria e Comércio Lotus S. A.
6.274	03/12/69	Traubomatic Indústria e Comércio Ltda.
6.290	03/12/69	Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
6.292	03/12/69	S. A. Cortume Carioca
6.302	04/12/69	Ron Bacardi S. A.
6.347	05/12/69	Tranquillo Giannini S. A. Indústria de Instrumentos de Cordas.

Rio de Janeiro (GB), 12 de dezembro de 1969. — **Benedicto Fonseca Moreira**, Diretor. — **Euclides Parentes de Miranda**, Chefe do Departamento-Geral.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: 0,16